

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.855, DE 18 DE JUNHO DE 2010

"Dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamento no Município de Rio Grande da Serra."

Autoria: Vereador Waldemar Asnar Perillo

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1°. - Ficam asseguradas as reservas de, respectivamente, 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento) do total de vagas dos estacionamentos públicos e privados no Município de Rio Grande da Serra para utilização de veículos utilizados por idosos e para veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

§ 1° . – Na aplicação do percentual a que se refere o Artigo 1° , quando o resultado for fração de um número inteiro, arredondar-se-ão as vagas para o número inteiro imediatamente posterior.

 $\$ 2%. - Para os fins desta legislação entende-se como idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º. - As vagas reservadas serão posicionadas, preferencialmente, em local de fácil acesso, devendo ser sinalizadas de acordo com os parâmetros definidos na legislação pertinente pelo respectivo órgão executivo competente.

Art. 3°. - Em caso de descumprimento às disposições desta lei e de seu decreto regulamentar, as empresas prestadoras de serviço no estacionamento privado ficarão sujeitas a aplicação das seguintes penalidades:

 $I-notificação\ para\ que\ o\ infrator\ sane\ a\ irregularidade\ no\ prazo\ de\ 3\ (três)\ dias,\ sob\ pena\ de\ multa;$

 ${
m II}$ — não atendida à notificação de que trata o inciso I deste artigo, multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, atualizada de acordo com o Índice de Preços ao consumidor Amplo — IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE ou outro que vier a substituí-lo até que a irregularidade seja sanada.

Art. 4°. - Fica a cargo da Administração Municipal, quanto aos estacionamentos sob sua responsabilidade, a tomada de providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.



.00: 2.8 toley

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP - CEP 09450-000 - PABX 4820-8200



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA Estado de São Paulo

Art. 5°. - O Poder Executivo regulamentará no que não conste nesta lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação, e definirá as Secretarias, órgãos e/ou departamentos para os atos necessários a prática e ao cumprimento desta Lei.

Art. 6°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de junho de 2010.- 46º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira Prefeito Municipal

 $\begin{array}{l} PjLei \; n^{o}. \; 004.04.2010 = CM \\ Autógrafo \; n^{o}. \; 034.05.2010 = CM \\ Processo \; n^{o}. \; 1.213/10 = PM \end{array}$

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

